



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES

Biênio 2013/2014

PROJETO DE LEI nº 21 de 02 de abril de 2014.

EMENTA: Institui o Ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Ticket Alimentação de seus Servidores correspondente a um cartão magnético mensalmente carregado.

Art. 2º - O Ticket alimentação previsto nesta Lei compreende a todos os servidores no exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º - O valor de que se trata o caput desse artigo, poderá ser reajustado anualmente por Resolução proposta pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º - O valor referente à concessão do Ticket alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos servidores para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária;

Art. 4º - Serão beneficiados por esta Lei os servidores do Poder legislativo:

I - em gozo de licença maternidade ou paternidade;

II - cedido;

III - em gozo de férias regulamentares.

IV - Ausentes, desde que amparado por atestado médico.

Art. 5º - Ficam excluídos deste programa os servidores que estejam gozando de licença não remunerada;

Art. 6º - Os recursos financeiros para a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, ficando o mesmo, autorizado a proceder as alterações necessárias no mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 02 de abril de 2014.

Mesa Diretora

Globes Antônio de Sousa
Presidente

Adilson Reggiani
Vice-Presidente

Douglas Badiani
1º Secretário

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis.	Livro
0308	050	09
Marilândia-ES - Em: 01 / 04 / 2014		



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES

Biênio 2013/2014

JUSTIFICATIVA

A mesa Diretora submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

Justificamos que essa autorização se faz necessária para que se possa incentivar os funcionários desta Casa de Leis.

Justificamos ainda que os recursos destinados a suplementação dessas dotações orçamentárias não comprometerão outras dotações pois são oriundos da anulação do saldo de dotação orçamentária que não será utilizada neste exercício do Poder Legislativo.

Estas, pois são as objetivas razões pelas quais elaboramos o projeto de Lei e esperamos que possam merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

Marilândia (ES), 02 de abril de 2014.

Mesa Diretora

Globes Antônio de Sousa
Presidente

Adilson Reggiani
Vice-Presidente

Douglas Badiani
1º Secretário